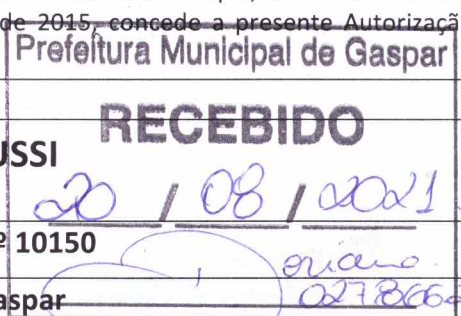




Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Rua São Pedro, Nº 128, Centro – Gaspar / Telefone: (47) 3331-1888

A Superintendência de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Art.23 VI, Art.30 e Art.225, §1º da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar Nº140 de 2011, Art.10 da Lei Federal Nº6938 de 1981, pelo Art.6º da Resolução CONAMA Nº237 de 1997, do Código Ambiental Municipal, Lei Nº3934 de 2018, bem como Resolução CONSEMA Nº99 de 2017, e Resolução CONSEMA Nº83 de 2015, concede a presente Autorização à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR:

CNPJ: 05.588.958/0001-69	NOME/RAZÃO: MARIA HELENA RUSSI	
CEP: 89.110-001	LOGRADOURO: Rodovia Ivo Silveira, Nº 10150	
BAIRRO: Barracão	MUNICIPIO: Gaspar	

PARA ATIVIDADE DE:

ATIVIDADE: 24.80.00 – SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE TINTURARIA, DE ESTAMPARIA (EXCETO POR SUBLIMAÇÃO OU DIGITAL, DESDE QUE SEM LAVAGEM), DE LAVANDERIA OU DE OUTROS PROCESSOS DE ACABAMENTOS. ÁREA ÚTIL: 410,00 M ²	
EMPREENDIMENTO: RUSSI & RUSSI ESTAMPARIA	
CEP: 89.110-001	LOGRADOURO: Rodovia Ivo Silveira, Nº 10150
BAIRRO: Barracão	MUNICIPIO: Gaspar
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 26°59'50.20"S 48°53'40.98"O	

CONDIÇÕES GERAIS:

A presente autorização Ambiental concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado declara a viabilidade locacional e técnica do empreendimento, equipamento ou atividade quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais:

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental simplificado deverão ser precedidas de anuência da Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- II. A Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente autorização ambiental, caso ocorra:
 - * Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - * A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - * Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. Cópia da presente autorização deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

Esta Autorização Ambiental é **VÁLIDA PELO PERÍODO DE 48 MESES**, a contar da presente data, conforme **Processo SUMADS 2235/2021 e Parecer Técnico 046/2021**, observadas as condições deste documento (verso e anverso), bem como seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

DATA, LOCAL E ASSINATURA:

GASPÁR, 19 de agosto de 2021.	
-------------------------------	--



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. Documentos em anexo no Processo:

- Protocolo Externo Nº2235/2021; Parecer Técnico 046/2021;
- Cartão CNPJ;
- Contrato social;
- Requerimento Padrão/Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE;
- Pedido de Viabilidade-Regin;
- MTR Gaspragas – Limpeza Fossa e Filtro julho/2021;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Simplificado;
- ART Nº 2175/2021 Química – Doriana Maria Stiz;
- Contrato Prestação de Serviço Coleta Gaspragas;
- Contrato Prestação de Serviço tratamento e Destinação Final Futuro Ambiental;
- LAO IMA Nº290/2019 Gaspragas;
- LAO IMA Nº 8130/2019 Futuro Ambiental;
- CTF/APP IBAMA Nº 7819486;
- Certidão Uso do Solo Nº2319;
- Declaração de destinação de resíduos recicláveis;
- Registro fotográfico instalação da bacia de contenção;
- DMR, 2071, 2018, 2019, 2020 e primeiro semestre de 2021, CDF e MTR março/2021;
- Planta Captação do Efluente e ART Nº 7696195-0Eng. Civil – Elaine Cristina Gitrone Araujo.

2. O tratamento e o monitoramento dos esgotos sanitários devem cumprir as determinações das NBR's 7229/93 e 13969/97 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e são de responsabilidade do empreendedor. Deverá efetuar a limpeza da fossa e filtro anualmente e apresentar comprovante a esta Superintendência.

3. Separar, acondicionar e destinar adequadamente os resíduos sólidos e líquidos gerados pela atividade, inclusive os resíduos recicláveis (plásticos, papel, metal e outros). Resíduos contaminantes deverão ser encaminhados para aterro industrial e apresentar documentos pertinentes.

4. Os níveis de ruídos produzidos pela atividade da empresa devem atender as diretrizes do Código ambiental do município Lei 3934/2018 no seu Art.50 e na NBR 10151/2019 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Caso seja constatada a necessidade futura de obra para isolamento acústico esta deverá ser implantada pela empresa.

5. Aspectos urbanísticos inerentes à implantação deste empreendimento são de responsabilidade da Secretaria de Planejamento Territorial.

6. Todo resíduo contaminado deverá estar acondicionado em Central de Resíduos provida com bacia de contenção impermeabilizada.

7. A empresa deverá estar regularizada perante o Certificado de Regularidade de Atividade Potencialmente Poluidora do IBAMA, conforme Lei Nº10.165/2000.

8. A empresa deverá enviar anualmente a esta Superintendência de Meio Ambiente, comprovante de destinação final dos resíduos gerados.

9. Apresentar no prazo máximo de 30 dias a partir da data desta Licença, Comprovante de Cadastro de Uso da Água, cadastro no SIOUT SC;

10. De acordo com o Art.14, § 4º da Lei Complementar Nº140/11, a renovação desta Licença Ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva Licença Ambiental.

11. De acordo com o que está preconizado no Parecer Jurídico 200/2017 da Procuradoria Geral do Município.